



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

INDICAÇÃO N. 048 / 2017

Considerando que, o artigo 37, X, da Constituição Federal, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme abaixo transcrita,

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)”

Considerando que a Lei Municipal n. 304/2010, Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais”, em seu Artigo 1º assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Barra do Turvo, conforme abaixo transcrito:

“Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e do Legislativo serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.”

Considerando que a Lei Municipal n. 498/2015, em seu Artigo 90 e §§ trata da revisão geral anual dos servidores públicos do Executivo Municipal, alterando a data de revisão geral anual, conforme abaixo descreve:

*“Art. 90 - A Tabela de Referências de Vencimentos será reajustada **no mês de março** de cada ano, em valores correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.*

§ 1º. Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis;

§ 2º. Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade;

§ 3º. A concessão do reajuste previsto no Art. 90, observará o contido no inciso X do artigo 37 da Constituição da República e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o contido em seus artigos 16 a 23;”



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Diante do exposto, os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais desta Casa, indicam ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de promover a adequação salarial dos servidores do Executivo Municipal, aplicando-lhes no que couber a revisão salarial já esclarecida nos parágrafos anteriores.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 24 de abril de 2017.

Davison Jesse Rodrigues Bicas
Vereador

Alcídio Bonrruque
Vereador

Cícero de Moura Neto
Vereador

David Ursulino de Moura
Vereador

Elcio Silva Reis
Vereador

Fátima Medeiros de Souza Amorim
Vereadora

João Martins Prestes
Vereador

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Vereador

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Vereador